



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 2.920, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com o SEBRAE.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE/RS - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
1162 INDÚSTRIA
1162346 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
11623462.025 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 1999.

Art4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

Anexo I

CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, sociedade sem fins lucrativos com sede em Porto Alegre - RS, na rua Sete de Setembro, 555, inscrita no CNPJ sob o nº 87.127.36/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Rogerio Ortiz Porto e por seu Diretor, Sr. Valmir Antônio Susin; e

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Av. Engenheiro Firmino Girardello, nº 85, inscrito sob o CGC/MF nº 87613410/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Darcy Jose Peruzzolo, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo a proposta nº 8228 do SEBRAE/RS e protocolo de intenções nº 008/99, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo desenvolver o PRODER - Programa de Mobilização Comunitária, desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para estimular o desenvolvimento dos municípios com pleno aproveitamento de sua potencialidades.

SEGUNDA: O desenvolvimento do convênio prevê a realização de um diagnóstico sócio-econômico, seminários, cursos, estudo de viabilidade econômica-financeiras para o desencadeamento de diversas ações de estímulo à expansão e geração de novos empreendimentos.

TERCEIRA: Para a realização das ações previstas, as entidades envolvidas comprometem-se a participar de todas as etapas do programa, que são as seguintes:

1ª Etapa - Abordagem, Análise e Prospecção:

- * Apresentação do Programa;
- * Entrevistas com Lideranças;
- * Seminários de Sensibilização;
- * Cronograma de Eventos;
- * Seminário de Lançamento do Programa e Assinatura do Convênio;
- * Inauguração do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação;
- * Diagnóstico Sócio Econômico Municipal; e
- * Acompanhamento Sistemático do Consultor.

2ª Etapa - Implantação e Operacionalização:

- * Reunião de Preparação do Seminário de Diagnóstico Estratégico Municipal;
- * Seminário de Diagnóstico Estratégico Municipal;
- * Seminário Setorial;
- * Formação de Comitês Setoriais; e
- * Acompanhamento Sistemático do Consultor.

3ª Etapa - Ações de Continuidade:

- * Curso de Gestão de Comitês;
- * Encontro Municipal de Resultados do PRODER;
- * Acompanhamento do Plano de Ação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

- * Acompanhamento Técnico aos Comitês;
- * Seminário Setorial - Educação e Bairros; e
- * Acompanhamento Sistemático do Consultor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração do programa está prevista para 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do protocolo de intenções.

QUARTA - O custo do programa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será assumido pelas partes no percentual de 75% pelo SEBRAE/RS e 25% pelo município, conforme orçamento (anexo 1).

QUINTA - A participação de 25% do município corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão repassados ao SEBRAE/RS em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2001. O restante da participação do município será na forma não pecuniária através de cedência de salas, coffee breaks e serviços de secretaria para seminários e palestras e a manutenção do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela não pecuniária será comprovada através de Declaração de Despesas Não Pecuniária (anexo 2).

SEXTA: Para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I - SEBRAE/RS:

- * apresentar o Programa;
- * elaborar e apresentar os Diagnósticos Sócio-econômicos dos municípios;
- * contratar consultor para realização de estudos de Viabilidade Econômica-financeira (Invest-Center);
- * dar suporte ao Núcleo de Desenvolvimento e Inovação através de treinamento ao técnico destacado pelo município;
- * destacar consultor externo habilitado na metodologia do PRODER para o desenvolvimento do programa no município; e
- * aplicar as ações previstas nas três etapas do programa.

II - ENTIDADES PARCEIRAS:

* indicar local para instalação do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação, visando atender às demandas do desenvolvimento do PRODER no município e prestar informações sobre os produtos e serviços do SEBRAE/RS.

* indicar e assumir o custo de um técnico responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento e Inovação, conforme requisitos estabelecidos pelo SEBRAE/RS; e

* disponibilizar salas e coffee break para a realização dos seminários e palestras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos municípios que possuam balcão SEBRAE ou balcão Franquia, não é necessária a instalação do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação.

SÉTIMA - O SEBRAE/RS avaliará e acompanhará o desenvolvimento do programa, podendo nomear um representante quando não puder desempenhar essas tarefas diretamente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

OITAVA - Todo o material de divulgação do programa deverá conter referência ao apoio do SEBRAE/RS, devendo constar seu logotipo, e ser submetido à sua aprovação.

NONA - O presente convênio vigorará até o dia 24 de março de 2001.

DÉCIMA - Constitui motivo para a rescisão do presente convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por conveniência, com aviso prévio de, no mínimo, noventa dias, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens auferidas no tempo em que participarem das ações previstas neste convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Getúlio Vargas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Getúlio Vargas,

Rogerio Ortiz Porto
Diretor Superintendente do SEBRAE/RS

Darcy Jose Peruzzolo
Prefeito Municipal

Valmir Antônio Susin
Diretor SEBRAE/RS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br